



## **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EBSERH** **- 2016/2017 -**

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, pessoas jurídicas de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, com sede no SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.394-901; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 33.710.088/0001-94, com sede na Rua Dr. Carlos Borralho, nº 82, Bairro Poção, Cuiabá/MT, CEP 78.015-630; - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF-RN, inscrito no CNPJ nº 35.296.201/0001-62, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1493, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-300; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP/DF, inscrito no CNPJ nº 03.656.576/0001-08, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/MA, inscrito no CNPJ nº 35.192.053/0001-36, com sede na Avenida Newton Bello, nº 524 – Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-430; - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP/MG, com CNPJ nº 23.848.492/0001-75, com endereço na Rua Curitiba, nº 689 – 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDSEP/ES, CNPJ nº 36.045.110/0001-17, com sede na Rua Gama Rosa, nº 76, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-100; - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINTSEF-CE, CNPJ nº 23.727.688/0001-01, com sede na Rua 24 de maio, nº 1201, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.020-001; - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SINDSEP (MS), inscrito no CNPJ nº 37.25.760/0001-07, com sede na Rua Aporé, nº 157, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79005-360; - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINSEP-PI, inscrito no CNPJ nº 34.982.280/0001-00, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 433, Centro-norte, Teresina/PI, CEP 04017-000; - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – SINTSEF/BA, inscrito no CNPJ nº 32.699.811/0001-19, com sede na Rua Francisco Ferraro, Nazaré, nº 25-A, Salvador/BA, CEP 40.040-465; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA – SINTSERF-PB, CNPJ nº



24.489.205/0001-40, sede na Rua João Amorim, nº 343, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-310; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINTSEP/PE**, inscrito no CNPJ nº 24.130.619/0001-89, com sede na Rua João Fernandes Vieira, nº 67, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-200; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 24.472.086/0001-13, sede na Rua Comendador Palmeira, nº 674, Ed. Edson Acioli Barreto, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-150, - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE – SINTSEP-SE**, CNPJ nº 32.804.692/0001-17, sede na Rua Itabaiana, nº 167, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS – SINDSEP-AM**, inscrito no CNPJ nº 63.694.103/0001-19, com sede na Luiz Antony, nº 589, Aparecida, Manaus/AM, CEP 69.010-100; - **SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF/RS**, inscrito no CNPJ nº 92.398.080/0001-01, com sede na Rua Gen. Bento Martins, nº 24, 9º andar, Conjuntos 901 e 902 – Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-080; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS – SINTSEP-TO**, inscrito no CNPJ nº 26.751.651/0001-07, com sede na ACSUSE 40, Conjunto 02, Lote 09, Palmas/TO, CEP: 77103-010; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PARANÁ – SINDSEP/PR**, inscrito no CNPJ nº 04.146.849/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 235, Conjunto 708, Edifício Arnaldo Tah, Curitiba/PR, CEP 80.020-907; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDSEF-SP**, CNPJ nº 66.050.626/0001-10, Rua Capitão Cavalcanti, nº 102, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINTSEP-GO**, CNPJ nº 25.107.368/0001-84, Rua Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-100, todos neste ato representados por seu procurador **Sérgio Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 258.310.204-44, Carteira de Identidade nº 1.955.626, residente e domiciliado na QS 118, Conjunto 03, Lote 01, Aptº 501, Samambaia Sul/DF; celebram com a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco “C”, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70308-200, o presente Termo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO ACT 2016/2017**

O Acordo Coletivo de Trabalho, com período de vigência de 1º de março de 2016 a 29 de fevereiro de 2017, fica prorrogado até a efetivação das negociações e celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA-BASE

Fica mantida a data base da categoria no dia 1º de março.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2016/2017

As partes estabelecem a manutenção de todas as cláusulas e condições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, assinado no dia 25 de outubro de 2016, até celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

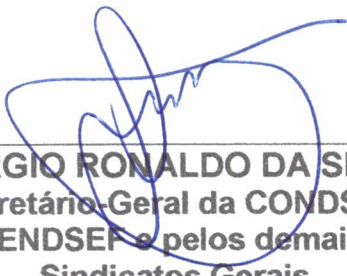
## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS DIREITOS E VANTAGENS RETROATIVOS À DATA-BASE

As partes entabulam que a efetivação das negociações coletivas, quanto as futuras cláusulas econômicas de reajuste de salários e benefícios, terão efeitos pecuniários retroativos para a categoria desde a data-base em 1º de março de 2016.

Assim sendo, vêm requerer a Vossa Senhoria, em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o **ADITIVO AO ACORDO** supra a Superintendência Regional do Trabalho.

---

**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente da EBSEH



---

**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Secretário-Geral da CONDSEF/  
FENADSEF e pelos demais  
Sindicatos Gerais